

RESOLUÇÃO Nº 1237, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV) para concessão de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 1699/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 317ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária - CBAV, inscrito no CNPJ sob nº 17.856.524/0001-81, a conceder o título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 13-11-2018, Seção 1, pág. 122

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 218, terça-feira, 13 de novembro de 2018

DOUGLAS ESTEPHANOVICHIL-CRECI 62309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 103- Processo-COFEPI nº 787/2017. Recite: WILMA RAQUEL CIQUEIRA COSTA-CRECI 101016. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 104- Processo-COFEPI nº 596/2017. Recite: WANDERLEY DE VINÍCIUS THOMÉ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 105- Processo-COFEPI nº 588/2017. Recite: FLAMARION CRISTIAN DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 106- Processo-COFEPI nº 662/2017. Recite: MATHEUS LUIZ DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 107- Processo-COFEPI nº 665/2017. Recite: FABIANO DE SOUZA FOGAÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 108- Processo-COFEPI nº 667/2017. Recite: JOÃO GONÇALVES DE MATOS JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 109- Processo-COFEPI nº 669/2017. Recite: ADRIANO PEREIRA MARGULIS JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 110- Processo-COFEPI nº 675/2017. Recite: MAGDALLIA MARIA DA SILVA RODAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 111- Processo-COFEPI nº 727/2017. Recite: PAULO AUGUSTO ALVES BABO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 112- Processo-COFEPI nº 783/2017. Recite: RONIDELLI ISAIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 113- Processo-COFEPI nº 788/2017. Recite: RIVANILDO ALVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 114- Processo-COFEPI nº 798/2017. Recite: IRALDO ATAÍDE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 115- Processo-COFEPI nº 803/2017. Recite: JAMIL ELIAS SAMARA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018. JOÃO TEODORO DA SILVA Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, art. 22, incisos X e XIII, e os princípios da Administração Pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que é devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores e aos colaboradores do Conselho Federal de Enfermagem a concessão de passagens para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiro Federal possui natureza honorífica, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 4, de 11 de fevereiro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o controle de bagagens despachadas em viagens a serviço, em âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

CONSIDERANDO tudo o que consta no Projeto Administrativo Cofen nº 512/2017 e a Deliberação na 505ª Reunião Ordinária Plenária do Cofen, de 19 de outubro de 2017, aprovando o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, anexo ao presente.

Parágrafo único. O Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres de que trata esta Resolução está disponível no sítio de internet Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Nas viagens de caráter oficial de mais de um dia ou quando os conselheiros, assessores, empregados representantes do Conselho Federal de Enfermagem e os colaboradores estrangeiros deslocarem-se em materiais ou equipamentos necessários à condução de trabalho, a passagem será emitida com franquia de bagagem.

Parágrafo único. A passagem somente será emitida com franquia de bagagem mediante comprovação no interesse público de controle de diárias e passagens do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Fica vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou em viagens nacionais ou internacionais.

Art. 4º A emissão de bilhetes aéreos para voos internacionais deve seguir a mesma sistemática adotada para a emissão de bilhetes para voos nacionais, prevista no manual de que trata esta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial o art. 2º da Resolução Cofen nº 471, de 25 de fevereiro de 2008.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS 1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.231, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3501/2018, considerando a decisão proferida na LVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer concluído do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária - ABPV à médica veterinária Aline de Marco Viott (CRMV-PR Nº 12437).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 9º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.232, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3567/2018, considerando a decisão proferida na LVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer concluído do CRMV-RS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Medicina Veterinária Intensiva concedido pela Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva - BVCECS ao médico veterinário Leandro Falei (CRMV-RS nº 13.640).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 9º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

NIVALDO DAVILA Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.233, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3522/2018, considerando a decisão proferida na LVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer concluído do CRMV-RS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopatia Brasileira - AMVHB à médica veterinária Joana Ino Molina (CRMV-RS Nº 1294).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 9º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.237, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV) para concessão de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto no §2º, art. 9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 4579/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 317ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária - CBAV, inscrito no CNPJ sob nº 17.856.524/0001-81, a conceder o título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

HELIO BLUME Secretário-Geral Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.238, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a habilitação da Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) para concessão de título de especialista em Dermatologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto no §2º, art. 9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 4579/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 317ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1036, de 27/9/2013 (DOU de 14/10/2013, S.1, p. 117) a Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) para concessão de título de especialista em Dermatologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

HELIO BLUME Secretário-Geral Em Exercício